

**Termo Aditivo nº 04/2024**

**Convênio nº: 091/2022**

**Processo SEI: 024.00010416/2023-53**

Termo Aditivo ao **Convênio nº 091/2022** de Assistência à Saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **Santa Casa de Misericórdia de Jales**

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário: Eleuses Vieira de Paiva, Nacionalidade: brasileiro, casado, médico, portador do RG nº: 5.943.754-6 e inscrito sob o CPF nº: 353.542.676-68, e do outro lado a **Santa Casa de Misericórdia de Jales**, CNPJ nº 50.565.936/0001-38, com endereço na Rua João Amadeu, 2049, centro, na cidade de Jales/SP, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. Edson Roberto da Silva, portador do RG. nº, 14.176.684-0, inscrito sob o CPF nº 060.419.038-76, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, Decreto Estadual nº 67.905 de 28/08/2023, Resolução SS nº 198/2023 e Resolução SS nº 252 de 24/10/2024, que instituíram a Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 091/2022, celebrado em 20/04/2022, a fim de consignar o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo ao Convênio inicial e suas alterações posteriores, tem por objetivo consignar as retificações (alterações e inclusões) de cláusulas previstas na Resolução SS nº. 198/2023, republicada em 23/09/2024 e na Resolução SS nº 252/2024 publicada em 24/10/2024, bem como ajustar os recursos para a expansão da oferta de serviços de saúde aos usuários do SUS, na seguinte conformidade:

1 – TETO MAC/FNS: fica acrescido o valor mensal de R\$ 352.678,57 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), ao teto MAC, assim distribuído:

- R\$ 6.807,04 (seis mil, oitocentos e sete reais e quatro centavos) para as ações ambulatoriais de média complexidade e R\$ 269.111,71 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e onze reais e setenta e um centavos), para as ações ambulatoriais de alta complexidade.
- R\$ 76.759,82 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para as ações hospitalares de média complexidade e R\$ 0,00 (zero reais) para as ações hospitalares de alta complexidade.

2 – FAEC/FNS: fica acrescido recursos mensais estimados de ações estratégicas financiadas pelo FAEC, assim distribuídos:

- R\$0,00 (zero reais) para as ações estratégicas ambulatoriais e R\$ 0,00 (zero reais) para as ações estratégicas hospitalares.
- R\$0,00 (zero reais), referente ao Incentivo de Equipamentos de Hemodiálise (Portaria MS nº. 1992/2023).

3 – TESOURO DO ESTADO – SES-SP – fica redefinido o valor máximo mensal da complementação da Tabela SUS Paulista em R\$ 810.213,46 (oitocentos e dez mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos), para o conjunto das ações de média e de alta complexidade ambulatorial e hospitalar, aprovadas no processamento do SIA e do SIHD/SUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIFICAÇÃO

Ficam retificadas as Cláusulas 15 e 16, inclui uma Cláusula (17), renúmeras as demais e, ainda, retifica as Cláusulas 18 e 19 ora renúmeradas, que passam a ter a seguinte redação:

**A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS**, ora retificada, passa a ter a seguinte redação:

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, terão remuneração mensal a CONVENIADA, na seguinte conformidade:

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC/FNS) possui estimativa **mensal** de R\$ 1.348.165,31 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), que corresponde a estimativa anual de R\$ 16.177.983,72 (dezesseis milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), subdividido conforme os itens I, II, III, IV e V e, os Incentivos constantes do item VI.

### I - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 291.764,48 (duzentos e noventa e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 3.501.173,76 (três milhões quinhentos e um mil, cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

### II - Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 71.946,17 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 863.354,04 (oitocentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

